



**CONCURSO PÚBLICO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DE POÇOS DE CALDAS/MG - EDITAL Nº 01/2025**



ANEXO I - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: Guarda Civil Municipal

CARGA HORÁRIA: Escala de revezamento 12hx36h.

A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal poderá ocorrer em turno diurno e/ou noturno, inclusive em finais de semana, feriados e dias santos, de conformidade com o interesse do serviço.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA PROVIMENTO DO CARGO (LEI MUNICIPAL Nº 59/2005 - LEI MUNICIPAL Nº 249/2023 - LEI MUNICIPAL Nº 250/2023 - DECRETO MUNICIPAL Nº 8.723/2007 (ART. 47)):

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro, nos casos permitidos por lei;
- II. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III. Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. Possuir Ensino Médio Completo de escolaridade;
- V. Ter idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 35(trinta e cinco) anos completos para ingresso do pessoal admitido para a Guarda Civil Municipal de Poços de Caldas/MG - GCMPC;
- VI. Ter altura mínima de 1,65 metros para o sexo masculino e 1,60 metros para o sexo feminino;
- VII. Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria B;
- VIII. Não ter sido demitido por justa causa da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e não ter sido exonerado a bem do serviço público.
- IX. Ter aptidão física e mental;
- X. Ter atendido os requisitos de acesso ao cargo previstos em lei;
- XI. Ter sido avaliadas as condições físicas e psicológicas dos candidatos, assim como seus antecedentes, indispensáveis ao desempenho de sua missão;

REQUISITOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA INGRESSO NO CARGO: Ser aprovado em prova escrita; prova de capacidade física; avaliação psicológica com análise de perfil para o cargo; sindicância social; avaliação médica admissional; curso de formação de Guardas Civis Municipais.



ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL (LEI MUNICIPAL Nº 247/2023):

- I. Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II. Prevenir e inibir pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III. Atuar preventiva e permanentemente no território do Município para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV. Colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V. Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI. Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII. Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII. Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX. Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X. Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI. Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII. Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII. Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV. Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime quando possível e sempre que necessário;
- XV. Contribuir no estudo de impacto na segurança local conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI. Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII. Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;
- XVIII. Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal,